

## Leis

## LEI Nº 10.339

**Disposição sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia – CIPE, com a finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com epilepsia.**

A Prefeita Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída na Cidade de Vitória, a Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia CIPE, com finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com Epilepsia, que é considerada como uma doença neurológica crônica, sendo equiparada à pessoa com deficiência quando tais condições implicam dificuldade a longo prazo, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** A Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia será opcional e gratuita, devendo ser solicitada pela própria pessoa diagnosticada com Epilepsia ou seu responsável legal, quando ela não puder expressar sua vontade.

**Art. 2º.** Para fins desta Lei, compete ao Poder Executivo Municipal:

I - expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia, a ser emitida por intermédio das Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas diagnosticadas com Epilepsia, no município de Vitória;

II - administrar a política da Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia – CIPE;

III - adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia;

IV - disponibilizar, para efeito de estatística e elaboração de políticas públicas, o número atualizado de carteiras emitidas pelo município, em portal específico na internet;

V - realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia – CIPE;

VI - expedir atos necessários à execução desta lei.

**Art. 3º.** A Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia – CIPE terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

**Parágrafo único.** Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia – CIPE, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

**Art. 4º.** O portador da Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia – CIPE terá direito ao pagamento de meia-entrada em eventos artísticos culturais e esportivos, bem como a atendimento preferencial em todos os estabelecimentos públicos e privados no município de Vitória.

**Art. 5º.** A Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia – CIPE será expedida, sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal, acompanhado de laudo médico neurológico confirmando o diagnóstico com a CID 10 G40, de seus documentos pessoais e dos seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, em originais e fotocópias.

**Parágrafo único.** O laudo que atesta a condição de pessoa com Epilepsia deverá ser fornecido por médico do Sistema Único de Saúde – SUS ou da rede privada.

**Art. 6º.** A Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia – CIPE será instrumento de utilidade pública, onde será possível a visualização de que a pessoa possui epilepsia, bem como, em seu verso terá o protocolo de primeiros socorros contendo as orientações corretas para executar em episódios de crise.

**Parágrafo único.** Fica instituída que, a Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia – CIPE terá a cor de ROXA, em alusão ao dia Mundial de Conscientização sobre Epilepsia, celebrado no dia 26 de março.

**Art. 7º.** Verificada a regularidade da documentação recebida, após cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia – CIPE determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 11 de maio de 2026

Cristhine Samorini  
Prefeita Municipal

